

**COBERTURA ESPECÍFICA ADICIONAL
ROUBO E FURTO QUALIFICADO DE BENS DE USO**

Cláusula 1ª - Objeto da Cobertura

- 1.1 A Seguradora garante ao Segurado o pagamento de indenização, referente aos prejuízos causados aos bens de uso / interesses garantidos, definidos na Cláusula 6ª das Condições Gerais, bem como os danos materiais decorrentes, frente à prática de roubo, extorsão e furto qualificado assim definidos na Cláusula seguinte, inclusive a simples tentativa, desde que haja vestígios materiais inequívocos ou tenha sido constatada em inquérito policial.

Cláusula 2ª - Definições

- 2.1 Para os efeitos desta cobertura, define-se:

a) ROUBO

A subtração de todo ou parte do Conteúdo da residência habitual objeto deste seguro, mediante grave ameaça ou violência à pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência.

b) EXTORSÃO

O disposto no Art. 158 do Código Penal Brasileiro que diz: “constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, e com o intuito de obter para si ou para outrem indevida vantagem econômica, a fazer, tolerar que se faça ou deixar de fazer alguma coisa”.

c) FURTO QUALIFICADO

A subtração de todo ou parte do Conteúdo da residência habitual objeto deste seguro, apenas nas hipóteses de destruição ou rompimento de obstáculo ou meio de proteção à subtração da coisa que deixar vestígios inequívocos de sua ocorrência.

Cláusula 3ª - Bens / Interesses não Garantidos

- 3.1 Além das exclusões previstas na Cláusula 7ª - Bens / Interesses não Garantidos das Condições Gerais deste seguro, não estão garantidos pela presente cobertura:

- a) qualquer Conteúdo Residencial guardado, depositado, instalado ou mantido ao ar livre, em varandas, terraços, alpendres ou em qualquer tipo de edificação aberta;
- b) perfumes, cosméticos, bebidas, alimentos, telefones celulares, computadores portáteis do tipo notebook, laptop e palmtop;
- c) quadros, objetos de valor estimativo, obras de arte, raridades, tapetes orientais ou europeus (Persa, Kilim, Heriz e similares), livros e coleções de quaisquer objetos, todos raros ou preciosos;
- d) jóias, relógios, pedras e metais preciosos, dinheiro, cheques, cartões de crédito, títulos e outros papéis que tenham ou representem valor.

Cláusula 4ª - Riscos Excluídos

- 4.1 Sem prejuízo das disposições da Cláusula 8ª - Riscos Excluídos das Condições Gerais deste seguro, esta cobertura não garante prejuízos praticados contra o patrimônio do Segurado, resultantes de roubo, furto qualificado, extorsão e apropriação indébita praticados por empregados com ou sem vínculo empregatício, quer agindo por conta própria ou mancomunados com terceiros.

Cláusula 5ª - Franquia Dedutível

- 5.1 Fica entendido e acordado que, em caso de sinistro coberto por esta Cobertura Específica Adicional, o Segurado participará, por evento, a título de franquia, com 5% dos prejuízos indenizáveis, com um mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Cláusula 6ª - Ratificação

- 6.1 Ratificam-se as Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alteradas por esta Cobertura Específica Adicional.